



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 9º do art. 115 do ADCT, constante do art. 1º da PEC 10/2020, a seguinte redação:

“Art. 115.

.....
§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, exclusivamente, com vistas à solidez do sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, mediante compromisso dos respectivo emitente, no caso de direitos creditórios e títulos privados, no sentido de, durante o período de duração da calamidade de que trata este artigo:

I – não demitir empregados, exceto se por justa causa;

II- não adotar quaisquer medidas que importem na redução salarial de seu empregados, ou de empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos;

III – não distribuir bônus, lucros ou dividendos e aumentar salários ou honorários dos respectivos diretores estatutários ou membros de conselhos fiscal e administrativo.

”

JUSTIFICATIVA

SF/20482.75339-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Ao permitir ao Banco Central comprar títulos de empresas privadas em mercados secundários a PEC traz a lume uma situação que pode levar ao Tesouro a assumir elevados ônus, em benefício da liquidez das empresas e sua sustentabilidade. Mas se essa medida é necessária, ela deve ser condicionada a que as empresas assumam compromissos em prol da manutenção de empregos e salários de seus empregados e também que não permitam o enriquecimento de seus dirigentes, dividindo assim o ônus da crise.

É o mínimo que se pode exibir nesse momento, ainda que com eficácia limitada no tempo ao período de duração do estado de calamidade pública.

SF/20482.75339-00

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM